



LEI n° 340, de 22 de dezembro de 1998.

**ESTABELECE O CALENDÁRIO DE EVENTOS
PARA O ANO DE 1999 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica estabelecido o seguinte calendário de eventos do município de Coronel Barros para o exercício de 1999:

MARÇO →	- Semana do Município	13 à 21
	<i>Abertura: Jantar Dançante</i>	13
	Rodeio	13 à 14
	VI Deutschesfest	19 à 21
MARÇO A NOVEMBRO →	- Campeonato Municipal Poliesportivo	
	- Copa AMUPLAM	
ABRIL →	- Baile da 3ª Idade	18
AGOSTO →	- Encontro de Corais Étnicos	
SETEMBRO →	- Semana da Pátria	01 à 07
	- Semana Farroupilha	14 à 20
	- Desfile Alusivo a Semana Farroupilha	26
OUTUBRO →	- Semana da Criança	10 à 16
	- Rodeio	
DEZEMBRO →	- Cantata Natalina	04
	- Torneio Sol à Sol	12
	- Natal Comunitário	21

Art.2º. É o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas necessárias para a promoção dos eventos, inclusive divulgação, transporte, arbitragem e premiação.

Art.3º. Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo município ou em parceria com as entidades privadas ou ainda, delegar a estas incumbências.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
CC 1. ME LM 22 / 12 / 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Mucha
MARIA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 788222100-87

LEI n.º 146 de 23 de dezembro de 1998

ESTABELECE O CALENDÁRIO DE EVENTOS
PARA O ANO DE 1999 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:
Fórmula Eleitoral: Prefeito Municipal de Coronel Bentes, Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.4º. Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, valer-se-á o Executivo da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito
02.03.07.021.2.003 – MANTER CALENDÁRIO DE EVENTOS
Rubrica: 3.1.2.0. – Material de Consumo
Rubrica: 3.1.3.2. – Outros Serviços e Encargos

Art.5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e dois de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.



Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se



Donatário Schirmer
Sec. Mun. Planej. e Finanças